

**PORTARIA N° 004-P, de 18 de Fevereiro de 2022.**

*Publicada no Diário da Assembleia n° 3309, de 7/03/2022*

Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução N° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3° da Resolução N° 319. De 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal N° 8.666/1993.

**Considerando** que o artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, dispõe sobre o casos de dispensabilidade de licitação para compras até 10% do limite previsto na alínea *a*, do inciso II do artigo anterior desse diploma legal, nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** o disposto na SMS, de (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Área Administrativa solicita a Contratação de Empresa de fornecimento de confecção e fornecimento de diversos tipos de carimbos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantidades e descrições mencionadas no Termo de Referência, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis.

**Considerando** o disposto no DESPACHO N° 009/2022 DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA, (fls. 23-24), da Diretoria de Área Administrativa, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “CARIMBOS CARIMPRESS EIRELI – ME”, pelas razões elencadas da mesma.

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras.

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico N° 010/2022, (fls. 29 a 30), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 25-I, da Lei Federal N° 8.666/1993.

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa CARIMBOS CARIMPRESS EIRELI – ME, devidamente inscrita no CNPJ 02.375.018/0001-01, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição de aquisição de material de informática é compatível com os praticados no mercado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa CARIMBOS CARIMPRESS EIRELI – ME, devidamente inscrita no CNPJ 02.375.018/0001-01, através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Área de Área Administrativa - DIRAD.

**Art. 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos, Natureza 3.3.90.30 – material de consumo, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 18 dias  
mês de Fevereiro de 2022.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**

Presidente